



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75) 3246-1306/1413

E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)

CPL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

DISPENSA Nº 016/2015



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - ESTADO DA BAHIA** e **EDNEZIO C. SANTIAGO - ME**, para os fins abaixo especificados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à **Av. Hanibal Pedreira, s/n - Centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.226.584/0001-60, neste ato, representado pelo **Presidente Sr. Carlos Cerqueira da Purificação**, portador do RG nº 539628 e inscrito no CPF sob nº 020.506.415-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **EDNEZIO C. SANTIAGO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Duque de Caxias, 51, sala 04 andar 1 - Centro - CEP 48.730-000 - Conceição do Coité - BA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.366.599/0001-56, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

O objeto do presente é a **prestação de serviços de publicação e disponibilidade dos atos oficiais em edições ordinárias e extraordinárias consignadas em Diário próprio na internet para esta Casa Legislativa.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei nº 8.666/90, art. 24, inciso II, e ao processo de **Dispensa de Licitação N.º 016/2015**.

TCM  
Marta dos Santos  
Secretaria de Gestão e Planejamento  
C. 166



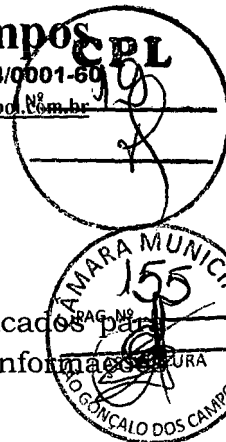
ESTADO DA BAHIA

# **Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75) 3246-1306/1413

CNPJ-13.226.584/0001-60

E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



## **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I - DO CONTRATANTE:**

1 - Assegurar todo o apoio a Contratada e aos Técnicos por ela indicados para a execução das tarefas, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

### **II - CONTRATADO:**

A Contratada, através deste instrumento, obriga-se a:

- 1 - Executar os serviços relacionados na cláusula primeira deste contrato, objetivando, sempre, os interesses da Câmara Municipal de São Gonçalo;
- 2 - Contratar, por sua conta e risco, número suficiente de profissionais de reconhecida capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;
- 3 - Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomarem conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao Município e aos contribuintes com os quais mantiver contato.

## **CLÁUSULA 4ª - PREÇOS:**

1 - Pela execução do(s) serviço(s) contratado(s) no âmbito deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, e valor total global **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**.

2 - Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1 - Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao CONTRATADO, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 20 do mês subsequente, com cheque nominal ao contratado.

2 - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

*Manoelino*

*Maria das Graças F. Resende*



**3 - O CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

**4 - O restabelecimento dos serviços** ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

**CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE:**

**1 - O preço ajustado** será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**2 - A primeira incidência do reajuste** deverá contemplar a variação do índice eleito.

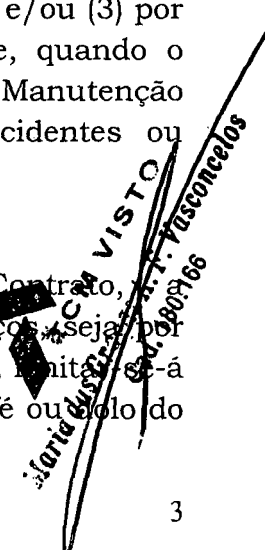
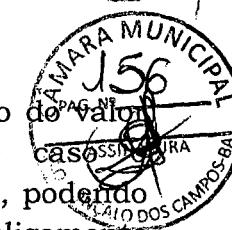
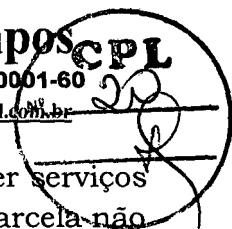
**3 - Em ocorrendo fatos ou atos** que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

**CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 8ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, será exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.



**CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz de **02 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015**.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO:**

Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1** - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

**2** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

**3** - As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

**CLÁUSULA 13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

**0101 - CAMARA MUNICIPAL.**

**2040 - Manutenção da Câmara Municipal.**

**3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.**

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
16/02/2015  
Mário dos Santos  
Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - PL**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75) 3246-1306/1413

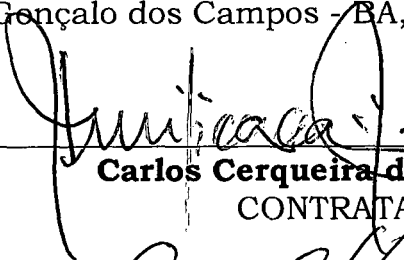
E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**CLÁUSULA 14ª - FORO:**

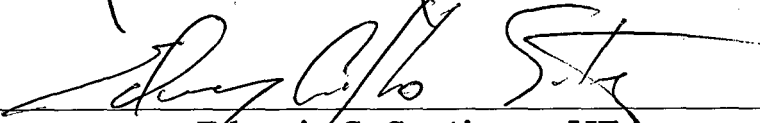
As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos** para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Cerqueira da Purificação**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Ednezio C. Santiago - ME**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**Nome: Mª RorárioCPF: 868.195.695-72Nome: CPF: RG 03000780 SSP/BA

**RECIBO VISTO**  
**Marcelino Gonçalves F. Vasconcelos**  
Cad. 190.166



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75) 3246-1306/1413

E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)

## PARECER

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, que a Assessoria Jurídica opina pela celebração / assinatura deste contrato.

São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de fevereiro de 2015.

  
**Glaucio Mendes e Advogados Associados EPP**  
Assessoria Jurídica

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no Quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Casa Legislativa e no site <http://www.diariooficialdomunicipio.com.br> / [diariodolegislativo.com.br](http://diariodolegislativo.com.br), atendendo as formalidades consignados na Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de fevereiro de 2015.

  
**Maria Gorete Evangelista do Rosário**  
Secretaria

  
M. das Graças A. P. Vasconcelos  
Cad. 180.188